



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº. 540
DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Institui a Campanha Junho Verde de Conscientização do Uso Saudável das Redes Sociais e Combate ao Cyberbullyng e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha de conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullyng, a ser realizada no mês de junho, anualmente, na cidade de Santa Terezinha – PE.

Parágrafo único: A campanha Junho Verde passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Santa Terezinha – PE.

Art. 2º - Serão realizadas anualmente, no mês de junho, durante a campanha “Junho Verde”, atividades para conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullyng.

Parágrafo único: A critério dos responsáveis, devem ser desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

- I – Iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;
- II – Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- III – Veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, em folders e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullyng que contemplem a generalidade do tema;
- IV – Realização de atos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos da campanha.



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Ficam obrigadas as escolas da rede municipal pública e privada instaladas no município de Santa Terezinha – PE, a contemplarem projetos com palestra, seminários e/ou outros meios de exposição e ensino com objetivo da conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullyng.

Parágrafo primeiro: Os projetos podem incluir em sua pauta os crimes cibernéticos, além de matérias congêneres que eduquem acerca de como diagnosticar, denunciar e evitar práticas abusivas na internet.

Parágrafo segundo: Os alunos com faixa etária entre 12 (doze) e 14 (catorze) anos ficarão obrigados a fazerem apresentações próprias, após estudo, de temas relacionados à conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullyng, podendo o seu modelo e formato ser definidos pela coordenação de cada instituição de ensino.

Art. 4º - As emissoras de Rádios e/ou Rádios e Tv Web que gozarem de isenções, patrocínios e/ou benefícios análogos ficam obrigadas a divulgarem, em sua programação campanhas de mídia a serem publicadas, pelo menos, 03 (três) vezes ao dia, com chamadas não inferiores a 30 (trinta) segundos.

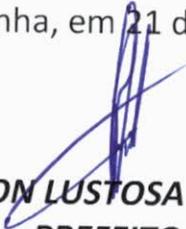
Art. 5º - A presente lei denominar-se-á “Lei Lucas Santos”.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei naquilo que couber.

Parágrafo único: Caso a Prefeitura Municipal decida por adotar medidas que gerem despesas extraordinárias para o desenvolvimento das atividades inerentes à campanha do Junho Verde, caberá ao Poder Executivo indicar a dotação orçamentária adequada para custear as expensas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha, em 21 de Setembro de 2021.


ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
PREFEITO